Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 2329/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/12955/2015
PROTOCOLO	: 1618971
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: GILMAR ANTUNES OLARTE
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. FEITO INSTRUÍDO EM CONFORMIDADE COM A IN/TCE/MS N. 38/2012. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Aprecio, para fins de registro, a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integral concedida ao servidor público municipal *João Menas*, matrícula 150169-02, ocupante do cargo de provimento efetivo de operador de máquinas, Referência 12, Classe F, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação/MS.

No decorrer da instrução processual (que se apresenta nos moldes da IN/TCE/MS n. 38/2012), após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 127/129) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 130) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos dos arts. 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e arts. 24, I, *"c"*, 65 e 67, da Lei Complementar n. 191/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais concedida a *João Menas*, conforme Decreto "P" n. 2192/2015, publicada no Diário Oficial do Município n. 4317, de 15 de julho de 2015.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2017.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP